



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



Processo Administrativo nº 2556/2021

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 70/2021**

Termo de Contrato nº 70 de 02 de julho de 2021, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL** e a **EMPRESA OLEGÁRIO & TEIXEIRA ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 06.942.158/0001-67, localizado na AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, nº 2789, NORCON EMPRESARIAL SALA 1101, CEP: 57.037-285, MANGABEIRAS, MACEIO - AL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE OLEGÁRIO & TEIXEIRA ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 06.942.158/0001-67, localizado na AV Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Norcon Empresarial sala 1101, CEP: 57.037-285, Mangabeiras, Maceió - AL, através de seu representante legal **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 7617 e no CPF sob o nº 040.568.274-35, residente e domiciliado na Rua Aurelino T. de Vasconcelos, 175, Ed. Felicitá, Apt. 702, Jatiúca, Maceió -AL, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 25, inciso II, §1º e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Advocatícios para recuperação financeira dos valores que deixaram de ser repassados pela União à título de transferência do Fundo de Participação dos Municípios, visando a geração de recursos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

para o atendimento às políticas públicas e governamentais, bem como a atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** – O presente instrumento contratual foi autorizado pela competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS**

**3.1.** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorários advocatícios serão fixados em percentual 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) economizado, serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários apenas sobre os valores efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado a homologação da compensação pela Receita Federal, ou mediante efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, por determinação judicial, ainda que através de tutela provisória.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

**5.2** A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

**CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE**

**6.1** Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**KELVYSON JACOB PEIXOTO**

**Auditor Fiscal**

**Portaria de nomeação nº 007/2020, oriundo da Aprovação no Concurso Público – Edital 01/2020.**

**7.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração;

**9.2.** As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação (ões) proposta (s) e /ou acompanhada (s) pela Procuradoria e conseqüente recebimento dos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;

**10.2.** O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;

**10.3.** O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Maragogi, Estado de Alagoas, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Maragogi/AL, 02 de julho de 2021.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
**CONTRATANTE**

  
**OLEGÁRIO & TEIXEIRA ADVOCACIA**  
**CNPJ nº 06.942.158/0001-67**  
**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**  
**CPF sob o nº 040.568.274-35**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Diana Agostini

CPF: 082.923.662-12

Nome: Roberta Mielli de Lima

CPF: 036.277.244-45